



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 79

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			36
Poder Executivo.....	1	20	
Casa Civil.....		20	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	20	36
Secretaria de Estado de Economia.....	2	20	36
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	22	37
Secretaria de Estado de Educação.....	4	23	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	12	24	38
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	15	28	50
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	16	28	51
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	17		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	17	32	51
Secretaria de Estado da Juventude.....			52
Secretaria de Estado da Mulher.....		32	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		32	52
Secretaria de Estado de Comunicação.....			53
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	17	32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	17		53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		33	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	17	33	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....		33	54
Secretaria de Estado de Turismo.....		33	54
Controladoria Geral.....	19		
Tribunal de Contas.....		35	
Ineditorial.....			54

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 967, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Distrito Federal, a contagem dos prazos dos processos administrativos de apuração de responsabilidade, no âmbito do Distrito Federal, para aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a contagem dos prazos, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado no Distrito Federal, referente aos processos administrativos de apuração de responsabilidade, no âmbito do Distrito Federal, para aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Fica estabelecida a suspensão dos prazos dos processos administrativos instaurados para apuração de responsabilização de:

I – servidores e empregados públicos, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 2011, e nas demais normas a eles aplicáveis;

II – pessoas físicas e jurídicas de que tratam a Lei federal nº 8.666, de 1993, e a Lei federal nº 12.846, de 2013, inclusive nos que apuram, conjuntamente, as infrações administrativas às normas de licitações e contratos.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput aplica-se à prescrição para aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 2011, em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos, na Lei federal nº 8.666, de 1993, e na Lei federal nº 12.846, de 2013.

Art. 3º As suspensões de que trata esta Lei Complementar vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os prazos processuais voltam a ser contados no primeiro dia útil subsequente ao fim do estado de calamidade pública de que trata este artigo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2020.

132ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, Incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar à Coordenação de Desenvolvimento:

D) Realizar levantamento dos ocupantes dos estabelecimentos adjacentes à área objeto da concessão do Kartódromo, denominado Pontão do CAVE.

Art. 2º Determinar à Coordenação de Administração Geral:

I) Designar 3 (três) servidores para notificar as pessoas físicas e jurídicas que estejam ocupando irregularmente o Kartódromo do Guará, para a imediata desocupação, sendo que, em caso de resistência ao cumprimento desse Artigo, a ocorrência deverá ser encaminhada à Assessoria Técnica/GAB/RA-X, de forma documentada, para análise e posterior envio da demanda à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para as providências judiciais de reintegração de posse;

II) Complementar do Relatório de Vistoria nº 32063044, constante do Processo nº 00137-00003093/2019-05, abordando levantamento minucioso, em toda a área objeto de concessão, referente a todos os bens, identificando nominalmente os seus respectivos ocupantes;

III) Incorporar definitivamente à carga patrimonial da Administração Regional do Guará/RA-X, após levantamento, os bens constantes da área de concessão do Kartódromo e de suas respectivas áreas adjacentes.

Art. 3º Fica estabelecida a data limite de 05 de maio de 2020, para conclusão das providências estabelecidas nos Artigos 1º e 2º do presente dispositivo. Determino que as Coordenações envolvidas avoquem, juntamente com suas Gerências subordinadas, as atribuições necessárias ao cumprimento das sobreditas providências.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Condomínio do Edifício Residencial Duetto, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita sob CNPJ: Nº 20.512.617/0001-01, representado legalmente por Roges Ribeiro da Silva, CPF nº ***.021.281-**, Síndico, para a promoção de benfeitorias e